

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2003 - 2004)

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - SENALBA-SC, com sede em Florianópolis/SC, a rua Tenente Silveira, 200 - sala 306, 3o andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e o **SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAÍ - SEINVI**, com sede em Joinville/SC, a rua do Príncipe, 330, 10º andar - Edifício Manchester, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROBERTO ARAUJO DE LUCENA**, na forma que abaixo estabelecem:

Clausula Primeira - ABRANGENCIA E DATA-BASE

A presente **CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO** abrange todas as Entidades/Empresas, integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, ou seja, todas que explorem a atividade de **CURSOS DE LINGUAS e IDIOMAS** e seus respectivos empregados, mantendo-se como **DATA-BASE**, o mês de **OUTUBRO**.

Clausula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados nas Entidades/Empresas, abrangidas pelo presente instrumento normativo, serão reajustados pelo percentual de 18,00%(dezoito por cento), da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) em outubro de 2003, sobre os salários devidos em 01.10.2002;
- b) 18% (dezoito por cento) em março de 2004, sobre a mesma base acima.

§ 1º - Com o critério de reajuste pactuado na presente convenção coletiva, ficam atendidas as normas de reajustamentos salariais vigentes, relativamente ao período compreendido entre 01.10.2002 a 30.09.2003.

§ 2º - Fica estabelecido que as Entidades/Empresas que eventualmente tenham praticado reajuste, aumento ou antecipações, além daqueles fixados na CCT anterior (firmada em 16.04.2003 entre os mesmos Sindicatos), poderão compensar os reajustes/antecipações, nos pactuados no caput desta cláusula.

§ 3º - Eventuais diferenças salariais, do mês de outubro/2003, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro em curso.

Clausula Terceira - ADICIONAL NOTURNO

As Entidades/Empresas concederão adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Clausula Quarta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Entidade/empresa com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Clausula Quinta - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades/Empresas exigirem o seu uso.

Clausula Sexta - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Entidades/Empresas destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porem, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades/Empresas e seus empregados.

Clausula Sétima - CONTRATO DE EXPERIENCIA

As Entidades/Empresas entregarão aos seus empregados copia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Clausula Oitava - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a indenização de ferias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Clausula Nona - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Entidades/Empresas fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Clausula Décima - SERVICO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades/Empresas, da notificação de que será efetivamente incorporado, ate 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Clausula Décima Primeira - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades/Empresas deverão enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) ate 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Segunda - DA JORNADA DE TRABALHO, FORMA DE CONTRATAÇÃO, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

1. A jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, será sempre de 220(duzentos e vinte) horas e sua contratação poderá ser pelo sistema mensalista ou horista, neste último considerando-se a hora como sendo de 60(sessenta) minutos.
2. As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de normais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e, se ditas horas forem laboradas em dias considerados como de repouso ou feriados, a remuneração será acrescida do adicional de 100%(cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.
3. Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as Entidades/Empresas autorizadas a firmarem com seus empregados, Acordo Coletivo de Compensação de Horas de Trabalho, instituindo a compensação de horas de trabalho por folgas em outros dias.

Cláusula Décima Terceira - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Entidades/Empresas ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente a função do cargo efetivamente exercido.

Clausula Décima Quarta - RECIBO DE PAGAMENTO

As Entidades/Empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Clausula Décima Quinta - ATESTADO MEDICO E/OU ODONTOLOGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelas Entidades/Empresas observadas as disposições da Portaria Ministerial no 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço medico para seus empregados.

Clausula Décima Sexta - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Entidades/Empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato ate o dia 10 (dez) de agosto de 2004, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As Entidades/Empresas se obrigam a promover o recolhimento ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Clausula Décima Sétima - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, as Entidades/Empresas associadas, recolherão ate o dia 31 de março de 2004, a titulo de Contribuição Assistencial Patronal, o valor fixo de R\$60,00 (sessenta reais) e as Entidades/Empresas não associadas, recolherão no mesmo prazo, o valor fixo de R\$120,00(cento e vinte reais), através de guias próprias a serem fornecidas pela entidade respectiva.

Parágrafo Único - O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estipulado, fará incidir, automaticamente acréscimo de multa de 2%(dois por cento), além da variação monetária.

Clausula Décima Oitava – PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Clausula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Clausula Décima Nona – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente.

Florianópolis, 25 de novembro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Roberto de Araujo Lucena
Presidente do SEINVI

Testemunhas: _____
